



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 936, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, aprova o Regimento Interno deste Comitê e dá outras providências.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de abril de 2017, Seção 02, Página 01;

Considerando o atendimento aos preceitos de transparência, qualidade e eficiência no serviço público, dispostos na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – CGIRC/IFSP, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito do IFSP.

Art. 2º. Fica aprovado o Regimento Interno do CGIRC/IFSP na forma do Anexo a esta Portaria definindo sua natureza, finalidade, competências, composição e funcionamento.

Art. 3º. As deliberações do CGIRC/IFSP deverão ser adotadas por todas as instâncias do IFSP, ajustando seus regimentos internos, normativos, manuais operacionais e códigos de conduta aos conceitos e procedimentos relacionados a governança, integridade, gestão de riscos e controles internos estabelecidos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTONIO MODENA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, GESTÃO DE RISCOS E
CONTROLES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – CGIRC/IFSP, instância colegiada de caráter deliberativo, prevista no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, tem como objetivo adotar medidas visando a sistematização de práticas relacionadas à governança, integridade, gestão de riscos e controles internos no âmbito do IFSP.

Art. 2º - Competências do CGIRC/IFSP:

- I - promover condutas e padrões de comportamentos alinhados às melhores práticas de ética e integridade aplicáveis ao Setor Público;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, integridade, pela gestão de riscos e controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e dos controles internos;
- VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito do IFSP;
- X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do IFSP, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, integridade, da gestão de riscos e dos controles internos; e
- XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 3º - O CGIRC/IFSP poderá:

- I- propor comissões e designar seus integrantes para realizar trabalhos específicos, relacionados às competências deste Comitê;
- II- designar subcomitês técnicos compostos por servidores do IFSP e entidades vinculadas para análise de questões específicas, sob sua supervisão;
- III- submeter consultas, quando necessário, às instâncias do IFSP competentes em matérias pertinentes;
- IV- convidar para reuniões do Comitê especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, em caráter consultivo e sem remuneração.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CGIRC/IFSP será presidido pelo Reitor do IFSP e, na sua ausência, o comitê elegerá um dos seus integrantes para conduzir os trabalhos. O CGIRC/IFSP será composto pela alta administração da instituição, representada pelos seus titulares:

- I - Pró-reitoria de Administração - PRA;
- II - Pró-reitoria de Ensino - PRE;
- III - Pró-reitoria de Extensão - PRX;
- IV - Pró-reitoria de Pesquisa - PRP;
- V - Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRD;
- VI - Dois membros do Colégio de Dirigentes – COLDIR;

§ 1º - A Secretaria do Gabinete da Reitoria do IFSP atuará como órgão de assessoramento administrativo para os trabalhos do Comitê;

§ 2º - A Unidade de Auditoria Interna - UADIN prestará apoio ao funcionamento do CGIRC/IFSP como assessoria especial de controle interno, oferecendo avaliações e assessoramento, conforme estabelecido no item III do art. 2º; no art. 7º; na letra 'b', item V, do art. 11; e no § 1º do art. 23, todos da Instrução Normativa MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, vedado o exercício de atividades próprias e típicas de gestão, inclusive assessoria jurídica, que possam comprometer a sua independência de atuação;

§ 3º - O Escritório de Processos prestará apoio ao funcionamento do CGIRC/IFSP como assessoria especial de gestão de riscos e processos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 4º - A Diretoria Adjunta de Desenvolvimento Institucional – DADI prestará apoio ao funcionamento do CGIRC/IFSP como assessoria especial de informações sobre governança e integridade;

§ 5º - Nos impedimentos, afastamentos legais ou ausências dos membros titulares do CGIRC/IFSP, estes serão representados por eventuais substitutos formalmente designados por eles, assumindo suas devidas competências.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CGIRC/IFSP se reunirá não menos que duas vezes por exercício, por convocação de seu Presidente, ou de sua ordem, para deliberação acerca do encaminhamento de temas relacionados aos trabalhos desenvolvidos por este Comitê.

Parágrafo único - As reuniões de que trata o caput integrarão a agenda oficial do Reitor do IFSP e sua organização se dará por intermédio do Gabinete do Reitor.

Art. 6º - Os temas e propostas serão submetidos ao CGIRC/IFSP pelos dirigentes das Unidades Administrativas interessadas, mediante autuação de processo específico, a ser instruído com nota técnica contendo documentação e informações suficientes, justificativas para sua proposição e vinculação das propostas às competências dispostas no art. 2º deste Regimento, assim como manifestação acerca dos riscos e benefícios relacionados à adoção, ou não, das medidas propostas.

§ 1º - A formulação das propostas de que trata o parágrafo anterior deverá, conforme o caso, observar aos conceitos e procedimentos relacionados a governança, integridade, gestão de riscos e controles internos dispostos na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, nos referenciais técnicos internacionais recepcionados pelos Órgãos de Controle que jurisdicionam esta Pasta e em deliberações do CGIRC/IFSP;

§ 2º - O custo estimado de implementação das propostas apresentadas ao CGIRC/IFSP se constitui em informação desejável, mas não imprescindível para sua apreciação, podendo ser objeto de diligência específica, a critério do Comitê;

§ 3º - As propostas aprovadas que importarem em realização de despesas somente serão implementadas em face da disponibilidade de recursos em cada exercício;

§ 4º - Somente poderão figurar como proponentes junto ao CGIRC/IFSP, os diretores dos Câmpus e os ocupantes de cargos de Direção e Assessoria subordinados ao Reitor do IFSP;

§ 5º - As deliberações do CGIRC/IFSP possuem caráter institucional, vinculam todas as instâncias do IFSP e não são passíveis de interposição de recurso. *alm*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 7º - Para fins de organização de seus trabalhos, o CGIRC/IFSP poderá, propriamente ou por meio de seus órgãos de assessoria, ou outros designados conforme Art. 4º deste Anexo:

- I- estruturar a pauta das suas reuniões, promovendo a divulgação às instâncias competentes;
- II- propor estratégias de sensibilização e capacitação dos dirigentes e demais integrantes do IFSP, visando a implementação das medidas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos determinadas pelo CGIRC/IFSP;
- III- atender às solicitações procedentes das instâncias do IFSP;
- IV- manter registros, realizar verificações e produzir relatórios de acompanhamento e avaliação das ações determinadas pelo Comitê;
- V- expedir orientações, complementares às disposições deste Regimento, relacionadas à instrução de proposições, assim como ao acompanhamento e avaliação da execução das determinações do Comitê;
- VI- manter interlocução com representantes de Comitês congêneres objetivando captar, compartilhar e difundir conhecimentos relacionados aos objetivos do CGIRC/IFSP.

Art. 8º - A atuação dos membros do CGIRC/IFSP, assim como a colaboração eventual de servidores, especialistas ou representantes convidados serão consideradas como serviço público relevante, não remunerado.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do deslocamento de especialistas e representantes convidados para participação em reuniões do Comitê serão custeadas pelo IFSP, por intermédio do Gabinete do Reitor.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais

Art. 9º - O CGIRC/IFSP contará com unidade específica cadastrada em sistema próprio de controle eletrônico de informações do IFSP, vinculada à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRD, para registro, tramitação e acompanhamento dos processos e documentos relacionados ao exercício de suas competências.

Art. 10º - O CGIRC/IFSP poderá utilizar em seu processo deliberativo recursos de videoconferência, fóruns virtuais, processos eletrônicos ou outros disponíveis que permitam a racionalização e a compatibilização das agendas dos envolvidos, com o efetivo encaminhamento das proposições, sua apreciação e deliberações.

Art. 11º - A implementação de todas as iniciativas relacionadas à governança, integridade, gestão de riscos e controles internos no âmbito das instâncias do IFSP, desde que já não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

estabelecidas por políticas definidas pelo CGIRC/IFSP, deverão ser submetidas a este Comitê para conhecimento, análise e aprovação.

Art. 12º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo próprio CGIRC/IFSP no âmbito de suas respectivas competências.

fm